



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 325, DE 2023  
(Da Sra. Caroline de Toni)**

Susta o Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023, que institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR CONTRARIAR OS ARTIGOS 2º, 49, INCISO V, E 84, INCISOS IV E VI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.**  
**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Susta o Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023, que institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República, o Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023, que institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo Federal editou Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023, publicado em 13/09/2023 no Diário Oficial da União, instituindo Comitê no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas.

O colegiado, formado por representantes (i) do Ministério dos Povos Indígenas; (ii) da Advocacia-Geral da União (AGU); (iii) da Casa Civil da Presidência da República; (iv) do Ministério da Defesa; (v) do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; (vi) do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (vii) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e (viii) da Secretaria-Geral da Presidência da República; tem atribuições relacionadas, de maneira geral, ao procedimento de desintrusão de não indígenas em terras indígenas.

Ocorre que o Decreto acaba por atribuir competência à colegiado instituído no âmbito de Ministério que não detém as atribuições referentes à demarcação de terras indígenas, procedimento que eventualmente acarreta a desintrusão de não indígenas presentes no local, de modo que adentra em matéria reservada à lei.

A Lei nº 14.600/2023 já estruturou e definiu as atribuições de cada Ministério, estabelecendo em seu art. 35, XXV, que compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o reconhecimento e demarcação das terras indígenas. Portanto, ao se regulamentar um procedimento que integra a fase final do trâmite de uma demarcação de terra indígena, há clara extrapolação do poder regulamentar, visto que viola atribuição definida em lei para determinada pasta do Executivo.

Sob essa perspectiva, portanto, Decreto que invade matéria de competência do Congresso Nacional, e que já foi devidamente prevista em lei, exorbita seu poder regulamentar e merece atuação desta Casa, nos termos do art. 49, V, CRFB/88.

Além disso, não se pode admitir que um grupo de representantes de órgãos ministeriais defina as etapas e o modo de proceder à uma desintrusão que decorreu de processo que retira do particular o direito de propriedade e acarreta necessariamente em perda do direito de posse.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2023.

**Caroline de Toni**

Deputada Federal - PSL/SC





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO Nº 11.702, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11702-12-setembro-2023-794691-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11702-12-setembro-2023-794691-norma-pe.html</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**